



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 995/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2020, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



**PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I - mensagem;
- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;



**PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2020 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em critérios adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo



**PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das



**PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de novembro

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei nº XXX /2019(Lei Orçamentária Anual) para execução de determinados elementos de despesas, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2019, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com previa específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Pedras, 08 de julho de 2019.


BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FISCAIS	
Legislativo	<ul style="list-style-type: none">a) Manutenção das atividades legislativas;b) Aumento e/ ou atualização dos vencimentos e subsídios pagos pelo Poder Legislativo;c) Treinamento e qualificação de servidores e vereadores, visando melhoria na qualidade dos serviços prestados e desempenho das funções legislativas;d) Aquisição de Terreno para a Câmara Municipal;e) Manutenção de veículo e de outros bens patrimoniais do Poder Legislativo;f) Modernização do Sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;g) Modernização e manutenção de mecanismos de transparência e controle popular, por meios eletrônicos e/ ou impressos, dos atos do Poder Legislativo;h) Atualização dos arquivos legislativos, organizando documentos revisados e os disponibilizando a servidores, vereadores e munícipes, como meios de conhecimento da legislação vigente;i) Aquisição de equipamentos, móveis utensílios para a sede do Poder Legislativo, tais como: cadeiras, púlpito p/ instalação da Tribuna Popular, microcomputadores e seus periféricos e softwares;j) Associação ou filiação a entidades sem fins lucrativos, visando buscar parcerias que fortaleçam o Poder Legislativo municipal, bem como adquirir orientações que melhorem o desempenho dos servidores e vereadores em suas atribuições;k) Implantação, Manutenção da Galeria de Vereadores;l) Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que se fizerem necessários;m) Contratação de pessoal ou prestador de serviço para atender necessidades não contempladas pelos cargos efetivos da Câmara Municipal;n) Homenagear pessoas que tenham comprovadamente realizado serviços relevantes ao município.o) Concessão de auxílio-alimentação (em cestas básicas ou outra modalidade de natureza similar) a servidores do Poder Legislativo.
	EXECUTIVO



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>POLÍTICAS INSTITUCIONAIS</p>	<p>a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal; b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal; c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público; d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas; e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões; f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa; g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado; h) Modernização do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão; i) Atualização de subsídios e vencimentos pagos pelo Executivo; j) Criação de Vagas e Cargos e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que se fizerem necessários; k) Concessão de auxílio-alimentação (em cestas básicas ou outra modalidade de natureza similar) aos servidores do poder executivo; l) Distribuição de uma cesta natalina para os funcionários municipais.</p>
<p>POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.</p>	<p>a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal; b) Estimular a erradicação do analfabetismo; c) Distribuição de material didático, uniformes e merenda escolar; d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais; e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão; f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º14/96; g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças;</p>



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>h) Manutenção de convenio com o Circuito Caminhos do Sul de Minas;</p> <p>i) Construção de ginásio poli esportivo, quadras e campos de futebol;</p> <p>j) Equipamentos para fanfarra e banda de musica;</p> <p>l) Apoio financeiro a entidades de atendimento a aluno com necessidade especial;</p> <p>m) Manutenção do transporte de alunos do ensino médio e superior;</p> <p>n) Equipamentos pra parque infantil;</p> <p>o) Manter e melhorar a biblioteca pública municipal;</p> <p>p) Promover a inclusão digital;</p> <p>q) Adquirir terreno e construir prédios para funcionamento da Biblioteca pública, Telecentro, Secretaria de Educação e uma unidade de Educação Infantil;</p> <p>r) Adquirir Equipamentos para as escolas municipais, biblioteca, telecentro e outros departamentos integrantes da Secretaria de Educação/ Cultura/ Lazer e Turismo;</p> <p>s) Adquirir veículos para transporte escolar e para a Secretaria de educação</p> <p>t) construir escola de ensino fundamental e a creche.</p>
POLÍTICAS DE SAÚDE	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;</p> <p>b) Equipamentos para os Serviços de Saúde e equipamentos médicos-odontológicos;</p> <p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;</p> <p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;</p> <p>e) Construção e ampliação de unidades de saúde e hospital do município;</p> <p>f) manutenção do programa de plantão médico e atendimento básico especializado;</p> <p>g) Adquirir veículos para os serviços de Saúde;</p> <p>h) Adquirir equipamentos e manter o programa de saúde da Família, Vigilância em saúde e Vigilância Sanitária;</p> <p>i) Manter participação em consórcio de Saúde;</p> <p>j) Instalação e manutenção de academias de saúde.</p>



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍTICA DE DESENVOLVIMEN TO URBANO E SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.g) Atendimento ao Idoso;h) Manutenção do Conselho Tutelar;i) Apoio ao funcionamento de conselhos comunitários;j) Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social;l) Aquisição de terreno para construção de casas;m) doação de cesta básica a carentes;n) Aquisição de terreno e construção do Centro de Referência da Assistência Social.
POLÍTICA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<ul style="list-style-type: none">a) Construir e ampliar vias públicas;b) Construir e ampliar praças, parques e jardins;c) Manter a Limpeza pública;d) Manter e melhorar Prédios públicos;e) Aquisição de terreno para ampliação e manutenção do Cemitério municipal;f) Manter serviços urbanos diversos;g) Construir/Ampliar e manter sistema de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários;h) Manter o sistema de destinação de resíduos sólidos (Aterro Sanitário);i) Manter o Serviço municipal de agropecuária;j) Manter a rede de iluminação pública;l) Construir/melhorar e manter estradas, pontes e bueiros;m) Aquisição de veículos e máquinas leves e pesadas para os serviços de estradas;n) Manter a torre de captação de TV;o) Adquirir terreno e construir prédio para o Patrimônio público Municipal;p) Manutenção de convenio com a EMATER; Policia Civil, Militar e



PREFEITURA
DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>etc.</p> <ul style="list-style-type: none">q) Construir piscinas para o lazer;r) Construir garagem para veículos municipaiss) aquisição ou locação de torre de celular pra os bairros;t) Terminar o sistema de tratamento de esgoto sanitário;u) Construir Parque Municipal;v) Adquirir Tratores (patrulha mecanizada).
--	---


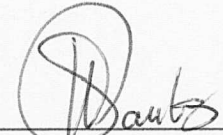

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	17.250,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	17.250,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2017 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2016 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	18.650,00	1.400,00	0,00


BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
VICENTINA NELMA DOS SANTOS
Contadora 074.919
Maria José de Almeida Alves
Presidente do Controle Interno



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO: - 2020

AMF - Demonstrativo II (RF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2018	% PIB	% RCL	2018	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	12.907.666,66	0,0020	114,0660	11.914.445,13	0,0018	105,2888	-993.221,53	-7,6948
Receita Primária (I)	12.809.399,16	0,0020	113,1976	11.861.773,36	0,0018	104,8233	-947.625,80	-7,3979
Despesa Total	12.907.666,66	0,0020	114,0660	11.834.094,73	0,0018	104,5787	-1.073.571,93	-8,3187
Despesa Primária (II)	12.566.902,77	0,0020	111,0546	11.521.497,10	0,0018	101,8163	-1.045.405,67	-8,3222
Resultado Primária (III) = (I - II)	242.496,39	0,0000	2,1430	340.276,26	0,0000	3,0070	97.779,87	40,3222
Resultado Nominal	125.440,15	0,0000	1,1085	692.676,15	0,0001	6,1212	567.236,00	452,1965
Dívida Pública Consolidada	30.306,52	0,0000	0,2678	-29.872,68	0,0000	-0,2640	-60.179,20	-198,5685
Dívida Consolidada Líquida	33.919,09	0,0000	0,2997	692.676,15	0,0001	6,1212	658.757,06	1.942,1425

José Antônio Bezerra
Prefeito

DANILTO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VICENTINA HELMA DOS SANTOS
Contadora 074.919

Maria José de Almeida Alves
Presidente do Controle Interno



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores


AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2020

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	10.977.185,26	11.914.445,13	8,538	13.489.082,35	13,216	13.853.287,58	2,700	14.227.326,33	2,700	14.639.918,80	0,029
Receita Primária (I)	10.903.363,94	11.861.773,36	8,790	13.368.082,35	12,698	13.777.477,58	3,062	14.150.684,46	2,708	14.594.918,80	0,031
Despesa Total	11.187.595,16	11.834.094,73	5,778	13.489.082,35	13,984	13.853.287,58	2,700	14.227.326,33	2,700	14.639.918,80	0,029
Despesa Primária (II)	10.772.045,93	11.521.497,10	6,957	13.451.648,00	16,752	13.814.842,50	2,700	14.187.843,24	2,700	14.599.290,69	0,029
Resultado Primária (III) = (I - II)	131.318,01	340.276,26	159,123	-83.565,65	-124,558	-37.364,92	-55,286	-37.158,78	-0,551	-4.371,89	-0,882
Resultado Nominal	69.735,85	125.440,15	79,879	0,00	0,000	-287.413,75	0,000	-295.173,91	2,700	-303.734,07	0,029
Dívida Pública Consolidada	478.559,44	30.306,52	-93,667	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	458.533,57	33.919,09	-92,602	0,00	0,000	-774.203,85	0,000	-795.107,36	2,700	-818.165,46	0,029

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	10.211.335,12	10.455.853,55	2,394	11.167.660,71	6,807	13.489.082,35	20,787	13.489.082,34	0,000	13.489.082,34	0,000
Receita Primária (I)	10.142.664,13	10.409.629,97	2,632	11.067.484,37	6,319	13.415.265,41	21,213	13.416.417,35	0,008	13.447.619,77	0,002
Despesa Total	10.407.065,26	10.385.339,82	-0,208	11.167.660,71	7,532	13.489.082,35	20,787	13.489.082,34	0,000	13.489.082,34	0,000
Despesa Primária (II)	10.020.507,84	10.111.011,05	0,903	11.136.668,68	10,144	13.451.648,00	20,787	13.451.647,99	0,000	13.451.647,99	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	122.156,28	298.618,92	144,456	-69.184,30	-123,168	-36.382,59	-47,412	-35.230,64	-3,166	-4.028,21	-0,885
Resultado Nominal	64.870,55	110.083,50	69,697	0,00	0,000	-279.857,59	0,000	-279.857,58	0,000	-279.857,69	0,000
Dívida Pública Consolidada	445.171,57	26.596,33	-94,025	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	426.542,85	29.766,64	-93,021	0,00	0,000	-753.849,90	0,000	-753.849,90	0,000	-753.849,89	0,000


BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



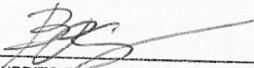
Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

MF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2020

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	425.814,19
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	61.608,96
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	364.205,23
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	364.205,23
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	364.205,23


BENEDITO PÉREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2020

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
3.0.00.00.00	10.063.470,33	10.831.250,24	12.480.234,27	12.817.200,60	13.163.265,01	13.544.999,70			
DESPESAS CORRENTES	5.987.996,56	6.239.249,14	6.942.623,24	7.130.074,07	7.322.586,07	7.534.941,09			
3.1.00.00.00	30.060,51	30.604,40	28.550,28	29.321,14	30.112,81	30.986,08			
TRANSMISSÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS									
3.1.71.70.00	30.060,51	30.604,40	28.550,28	29.321,14	30.112,81	30.986,08			
Rateio pela Participação em Consórcio Público									
3.1.90.00.00	5.957.836,05	6.208.644,74	6.914.072,96	7.100.752,93	7.292.473,26	7.503.955,01			
APLICAÇÕES DIRETAS									
3.1.90.01.00	184.387,78	176.548,82	190.000,00	195.130,00	200.398,51	206.210,07			
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas									
3.1.90.03.00	14.253,83	14.770,32	16.500,00	16.945,50	17.403,03	17.907,72			
Pensões									
3.1.90.04.00	642.222,86	967.270,27	1.232.600,00	1.285.880,20	1.300.058,97	1.337.760,68			
Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.11.00	4.037.846,45	3.966.039,03	4.337.289,66	4.454.396,48	4.574.665,18	4.707.330,48			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil									
3.1.90.13.00	1.040.470,75	1.026.820,13	1.122.583,30	1.152.893,05	1.184.021,16	1.218.357,78			
Obrigações Patronais									
3.1.90.91.00	0,00	0,00	1.100,00	1.129,70	1.160,20	1.193,85			
Sentenças Judiciais									
3.1.90.94.00	38.654,38	57.196,17	14.000,00	14.378,00	14.766,21	15.194,43			
Indenizações E Restituições Trabalhistas									
3.3.00.00.00	4.075.573,77	4.592.001,10	5.537.611,03	5.687.126,53	5.840.678,94	6.010.058,61			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
3.3.30.00.00	53.888,71	52.611,34	59.169,10	60.766,67	62.407,37	64.217,18			
TRANSMISSÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS									
3.3.30.41.00	53.888,71	52.611,34	59.169,10	60.766,67	62.407,37	64.217,18			
Contribuições									
3.3.50.00.00	0,00	0,00	9.988,96	10.258,66	10.535,64	10.841,18			
TRANSMISSÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS									
3.3.50.41.00	0,00	0,00	9.988,96	10.258,66	10.535,64	10.841,18			
Contribuições									
3.3.50.43.00	0,00	0,00	9.000,00	9.243,00	9.492,56	9.767,85			
Subvenções Sociais									
3.3.70.00.00	77.248,36	74.437,94	76.951,24	79.028,92	81.162,71	83.516,42			
TRANSMISSÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS									
3.3.70.41.00	54.498,28	50.739,24	52.000,00	53.404,00	54.845,91	56.436,44			
Contribuições									
3.3.71.00.00	22.750,08	23.698,70	24.951,24	25.624,92	26.316,80	27.079,98			
Ratelo pela Participação em Consórcio Público									
3.3.90.00.00	3.944.436,70	4.464.951,82	5.391.501,73	5.537.072,28	5.686.573,22	5.851.483,83			
APLICAÇÕES DIRETAS									
3.3.90.08.00	0,00	0,00	1.000,00	1.027,00	1.054,73	1.085,32			
Outros Benefícios Assistenciais									
3.3.90.14.00	117.324,24	138.603,50	166.907,29	171.413,79	176.041,96	181.147,17			
Diárias - Pessoal Civil									
3.3.90.30.00	1.511.642,60	1.699.039,49	1.940.152,56	1.992.536,68	2.046.335,17	2.105.678,89			
Material De Consumo									
3.3.90.31.00	0,00	0,00	17.500,00	17.972,50	18.457,76	18.993,03			
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras									
3.3.90.32.00	131.990,49	269.157,37	297.920,25	305.964,10	314.225,13	323.337,66			
Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita									
3.3.90.33.00	15.997,12	13.655,82	32.709,15	33.582,30	34.499,29	35.499,77			
Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.35.00	206.749,56	210.756,00	242.681,00	249.233,39	255.962,69	263.385,60			
Serviços De Consultoria									
3.3.90.36.00	86.382,19	89.832,66	127.291,80	130.728,68	134.258,35	138.151,84			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física									
3.3.90.39.00	1.583.015,70	1.596.866,05	2.203.865,46	2.263.369,83	2.324.480,81	2.391.890,75			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00	15.599,98	15.600,00	18.000,00	18.486,00	18.985,12	19.535,69			
Contribuições									
3.3.90.43.00	0,00	0,00	2.092,02	2.148,50	2.206,51	2.270,50			
Subvenções Sociais									
3.3.90.46.00	11.544,18	7.150,00	12.626,99	12.967,91	13.318,05	13.704,27			
Auxílio - Alimentação									
3.3.90.47.00	124.513,85	137.115,44	146.000,00	149.942,00	153.990,43	158.456,16			
Obrigações Tributárias e Contributivas									
3.3.90.48.00	9.549,90	12.450,00	30.000,00	30.810,00	31.641,87	32.559,48			
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.91.00	0,00	0,00	1.100,00	1.129,70	1.160,20	1.193,85			
Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00	0,00	0,00	655,21	672,90	691,07	711,11			
Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00	3.823,86	174.378,49	1.000,00	1.027,00	1.054,73	1.085,32			
Indenizações e Restituições									

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2020

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
3.3.93.00.00									
3.3.93.39.00									
4.0.00.00.00									
4.4.00.00.00									
4.4.70.00.00									
4.4.71.00.00									
4.4.72.00.00									
4.4.72.51.00									
4.4.90.00.00									
4.4.90.51.00									
4.4.90.52.00									
4.4.90.61.00									
4.6.00.00.00									
4.6.71.00.00									
4.6.71.70.00									
4.6.90.00.00									
4.6.90.71.00									
4.6.90.73.00									
9.0.00.00.00									
9.3.00.00.00									
9.9.99.00.00									
9.9.99.99.00									
TOTAL GERAL	11.187.595,16	11.834.094,73	13.489.082,35	13.853.287,58	14.227.326,33	14.639.918,80			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	126.303,03	110.347,00	150.000,00	154.050,00	158.209,35	162.797,42			
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	126.303,03	110.347,00	150.000,00	154.050,00	158.209,35	162.797,42			
DESPESAS DE CAPITAL	1.124.124,83	1.002.844,49	1.007.464,28	1.034.665,82	1.062.601,79	1.093.417,24			
INVESTIMENTOS	708.575,60	690.246,86	970.229,93	996.220,74	1.023.118,70	1.052.789,13			
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	390,16	450,15	26.821,31	27.545,49	28.289,21	29.109,60			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	390,16	450,15	6.821,31	7.005,49	7.194,63	7.403,28			
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	390,16	450,15	6.821,31	7.005,49	7.194,63	7.403,28			
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	20.000,00	20.540,00	21.094,58	21.706,32			
Obras e Instalações	0,00	0,00	20.000,00	20.540,00	21.094,58	21.706,32			
APLICAÇÕES DIRETAS	708.185,44	689.796,71	943.208,62	968.675,25	994.829,49	1.023.679,53			
Obras E Instalações	708.185,44	689.796,71	943.208,62	968.675,25	994.829,49	1.023.679,53			
Equipamentos E Material Permanente	224.981,40	120.181,84	391.000,00	401.557,00	412.389,04	424.358,61			
Aquisição De Imóveis	483.204,04	569.614,87	516.748,50	530.700,71	545.029,63	560.835,48			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	35.460,12	36.417,54	37.400,82	38.485,44			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	415.549,23	312.597,63	37.434,35	38.445,08	39.483,09	40.628,11			
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	415.549,23	312.597,63	37.434,35	38.445,08	39.483,09	40.628,11			
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	782,57	803,70	825,40	849,34			
Principal Da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	782,57	803,70	825,40	849,34			
Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	415.549,23	312.597,63	36.651,78	37.641,38	38.657,69	39.778,77			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	325.039,32	241.976,01	28.651,78	29.425,38	30.219,86	31.096,24			
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	325.039,32	241.976,01	28.651,78	29.425,38	30.219,86	31.096,24			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	90.509,91	70.621,62	8.000,00	8.216,00	8.437,83	8.682,53			
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	90.509,91	70.621,62	8.000,00	8.216,00	8.437,83	8.682,53			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.383,80	1.421,16	1.459,53	1.501,86			
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.383,80	1.421,16	1.459,53	1.501,86			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.383,80	1.421,16	1.459,53	1.501,86			
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.383,80	1.421,16	1.459,53	1.501,86			

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2020

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	13.853.287,58	13.489.082,35	0,002	14.227.326,33	13.489.082,34	0,002	14.639.918,80	13.489.082,34	0,002
Receita Primária (I)	13.777.477,58	13.415.265,41	0,002	14.150.684,46	13.416.417,35	0,002	14.594.918,80	13.447.619,77	0,002
Despesa Total	13.853.287,58	13.489.082,35	0,002	14.227.326,33	13.489.082,34	0,002	14.639.918,80	13.489.082,34	0,002
Despesa Primária (II)	13.814.842,50	13.451.648,00	0,002	14.187.843,24	13.451.647,99	0,002	14.599.290,69	13.451.647,99	0,002
Resultado Primária (III) = (I - II)	-37.364,92	-36.382,59	0,000	-37.158,78	-35.230,64	0,000	-4.371,89	-4.028,21	0,000
Resultado Nominal	-287.413,75	-279.857,59	0,000	-295.173,91	-279.857,58	0,000	-303.734,07	-279.857,69	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-774.203,85	-753.849,90	0,000	-795.107,36	-753.849,90	0,000	-818.165,46	-753.849,89	0,000

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	Valor Corrente / 1,0270	Valor Corrente / 1,0547	Valor Corrente / 1,0853	Valor Corrente / 1,0547	Valor Corrente / 1,0853	
Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de inflação			2,70			
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		688.229.000.000,00		733.247.000.000,00		
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:						
2020						
2021						
2022						

Bismedito PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

Objetivo : Manutenção das atividades legislativas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1001	Mobiliário para a Câmara	Percentual	25,53 %
1002	Aquisição de Terreno para a Câmara Municipal	Percentual	33,78 %
1042	Ampliação da Sede Legislativa	Percentual	%
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Percentual	25,53 %
2002	Manutenção da Sede do Poder Legislativo	Percentual	25,53 %
2003	Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Percentual	25,53 %
2004	Contribuição/Participação Entidades Co-irmãs	Percentual	32,30 %
2005	Homenagens de Honra ao Mérito	Percentual	25,53 %
2006	Implantação da Galeria de Vereadores	Percentual	25,53 %
2007	Concessão de Vale-Alimentação para Servidores da Câmara	Percentual	33,02 %
2008	Manutenção das Despesas com Publicações	Percentual	25,53 %
2009	Divulgação Legislativa	Percentual	25,53 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

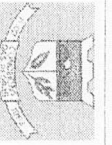
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **002 - Representação Política e Social do Executivo**

Objetivo : O Gabinete do Prefeito concentra diversificada gama de atividades inerentes às atribuições do...

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1003	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	Percentual	8,36 %
2010	Precatórias e Cumprimento de Sentença	Percentual	25,84 %
2011	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	Percentual	25,51 %
2012	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral e Assessoria de Gabinete	Percentual	25,56 %
2013	Manutenção de Consultorias	Percentual	24,78 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 003 - Apoio a Administração Pública

Objetivo : Prover os órgãos do município de suporte administrativo indispensável a implementação de seus programas finalísticos

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1004	Equipamentos Para o Serviço Administrativo	Percentual	28,82 %
2014	Administração Geral da Prefeitura	Percentual	29,42 %
2015	Recepções, Homenagens e Hospedagens	Percentual	26,77 %
2016	Manutenção Convênio com Instituição Financeira	Percentual	25,00 %
2017	Pagamento de Benefícios Assistenciais a Servidores	Percentual	16,66 %
2018	Doação de Cestas de Natal aos Servidores Municipais	Percentual	28,57 %
2019	Manutenção das Contribuições à Associação de Municípios	Percentual	26,17 %
2020	Manutenção do Programa de Concessão de Vale-Alimentação p/Servidores	Percentual	36,22 %
2021	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	Percentual	26,92 %
2022	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar	Percentual	25,53 %
2023	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	Percentual	28,57 %
2024	Manutenção das Obrigações Previdenciárias	Percentual	26,00 %
2025	Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas	Percentual	26,27 %
2026	Manutenção de Convênio com os Correios	Percentual	25,16 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

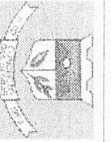
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 004 - Administração de Finanças

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2027	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade	Percentual	26,66 %
2028	Manutenção da Secretaria da Fazenda	Percentual	25,56 %
2029	Encargos e Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	Percentual	%
2030	Contribuições para O PASEP	Percentual	25,16 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 005 - Administração do Ensino Municipal

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2032	Manutenção do Serviço Administrativo da Secretaria de Educação	Percentual	26,05 %
2033	Pagamento de Empréstimos	Percentual	%
2034	Festas e Eventos Escolares	Percentual	25,00 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Objetivo : Garantir ensino de qualidade, propondo uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais, capacitando seus profissionais e desenvolvendo a infra-estrutura...

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1006	Equipamentos e Mobiliários para Unidade Escolar	Percentual	25,92 %
1007	Equipamentos de Informática p/ para Unidades Escolares	Percentual	27,00 %
1008	Veículo Para o Transporte Escolar	Percentual	22,71 %
1009	Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	Percentual	9,09 %
1010	Construção de Quadras Escolares	Percentual	28,57 %
1011	Construção de Unidade Escolar para o Ensino Fundamental	Percentual	7,69 %
2035	Programa Merenda Escolar	Percentual	27,58 %
2036	Capacitação de Professores do Ensino Fundamental	Percentual	25,53 %
2037	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Percentual	25,82 %
2038	Manutenção de Predio Escolar	Percentual	26,94 %
2039	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Percentual	27,04 %
2040	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Fundamental	Percentual	28,68 %
2041	Programa de Distribuição de Uniformes Escolares	Percentual	30,38 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

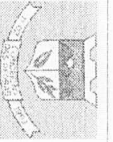
Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Objetivo : Propiciar aos alunos uma educação infantil de qualidade, desenvolvendo competências afetivas, emocionais, sociais e cognitivas.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1012	Ampliação de Unidade Escolar de Educação Infantil		
1013	Construção de Creche	Percentual	26,07 %
2043	Capacitação de Professores da Educação Infantil	Percentual	25,00 %
2044	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Infantil	Percentual	25,53 %
2045	Manutenção da Educação Infantil	Percentual	27,62 %
2046	Manutenção de Unidade Escolar da Educação Infantil	Percentual	32,09 %
2047	Manutenção das Atividades da Creche	Percentual	23,53 %
			25,00 %

BS



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 009 - Assist. estudantes Ens.Médio,Sup. e educ.Especial

Objetivo : Oferecer condições para continuidade de estudos e assistir portadoras de necessidades especiais

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2042	Manutenção das Atividades do Ensino Médio e Superior	Percentual	25,53 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **010 - Manutenção e Revitalização da Cultura**

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1014	Equipamentos Para Fantarra e Banda de Musica	Percentual	23,59 %
1015	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Biblioteca Pública	Percentual	19,64 %
2048	Manutenção do Patrimonio Cultural	Percentual	30,66 %
2049	Promoção de Festas e Eventos Culturais do Municipio	Percentual	28,43 %
2050	Manutenção da Fantarra e Banda de Musica	Percentual	24,72 %
2051	Manutenção de Biblioteca Pública	Percentual	24,58 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

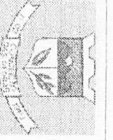
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **011 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer**

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática dos desportos comunitários e ampliar as condições para melhorar a qualidade...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1016	Construção Ginásio Poliesportivo, Quadra de Esporte e Campo de futebol	Percentual	13,16 %
2052	Promoção de Evento Turístico	Percentual	25,53 %
2055	Manutenção de Campo de Futebol/ Ginásio e Quadras esportivas	Percentual	26,37 %
2056	Incentivo ao Esporte Praticado Por Equipes de Bairros	Percentual	25,53 %
2057	Manutenção do Clube Social Pedrense	Percentual	25,53 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 166º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 012 - Desenvolvimento do Turismo no Município

Objetivo : Promover a indústria do turismo, visando o desenvolvimento auto sustentável do município.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2053	Manutenção das Atividades do Setor de Turismo	Percentual	25,53 %
2054	Contribuição à Entidades de Apoio ao Turismo	Percentual	25,40 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

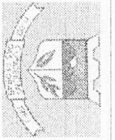
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 013 - Atendimento Básico de Saúde

Objetivo : Manter estreita coordenação com os órgãos federal e estadual, visando a administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2059	Manutenção e Conservação de Unidade de Saúde do Município	Percentual	25,69 %
2060	Manutenção do Programa Saúde na Escola	Percentual	25,00 %
2061	Programa de Distribuição de Uniformes para Setor de Saúde	Percentual	30,66 %
2067	Manutenção da Academia da Saúde	Percentual	25,53 %
2068	Manutenção das Atividades de Assistência Médica	Percentual	27,03 %
2069	Manutenção do Programa Saúde da Família	Percentual	30,00 %
2070	Manutenção do Atendimento Odontológico	Percentual	26,13 %
2071	Manutenção do Centro de Fisioterapia	Percentual	25,00 %
2072	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Percentual	27,27 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 014 - Vigilância Sanitária

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2075	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Percentual	41,01 %
2077	Manutenção Programa Ação de Combate e Controle da Dengue	Percentual	26,79 %
2078	Manutenção do Programa de Epidemiologia	Percentual	27,89 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 015 - Assistência Social a Comunidade

Objetivo : Ações voltadas para o bem-estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinam a diminuir os desequilíbrios sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA.P.P.A.
1023	Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários/Associações	Percentual	25,53 %
1025	Equipamentos e Maquinas para Assistência Social	Percentual	25,00 %
1026	Aquisição de veículo para a Assistência social	Percentual	%
1027	Equipamentos e Mobilitários para o Conselho Tutelar	Percentual	24,72 %
2079	Manutenção do Serviço da Ação Social	Percentual	25,53 %
2080	Manutenção de Programas de Apoio ao Idoso	Percentual	25,00 %
2081	Manutenção dos Serviços funerários Municipais	Percentual	25,53 %
2082	Manutenção Atividades do Cons. Mun. Antidrogas	Percentual	25,00 %
2083	Manutenção Conselho Municipal Assistência Social	Percentual	25,53 %
2084	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF	Percentual	25,00 %
2085	Manutenção Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Percentual	25,49 %
2086	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD	Percentual	25,00 %
2087	Manutenção do Programa Piso Básico Variável II	Percentual	25,53 %
2088	Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais	Percentual	25,00 %
2089	Manutenção do Conselho Tutelar	Percentual	26,43 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

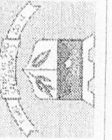
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **016 - Serviços de transporte e trânsito de qualidade**

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender às necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1039	Construção/Ampliação de Estradas Vicinas	Percentual	25,00 %
1040	Construção/Melhoramentos em Pontes, Bueiros e Mata-Burros	Percentual	25,59 %
1041	Veículo e Máquinas Leve/Pesados para Serviço Municipal de Estradas	Percentual	14,01 %
2106	Manutenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Percentual	25,29 %
2107	Manutenção/Melhoria de Estradas Vicinais	Percentual	23,87 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 017 - Serviços de Saneamento Básico e Ambiental

Objetivo : Aumentar a cobertura ea melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de água, coleta de lixo e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, e fortalecer...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1034	Construção de Sistema de Abastecimento de Água Rural	Percentual	20,53 %
1035	Equipamentos para o Sistema de Abastecimento de Água	Percentual	23,86 %
1036	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Percentual	21,62 %
1037	Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários	Percentual	25,64 %
2093	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	Percentual	25,59 %
2099	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Percentual	24,69 %
2100	Manutenção /Ampliação do Sistema de Esgoto	Percentual	17,12 %
2101	Manutenção/Melhoria do Sistema de Destinação de Resíduos Sólidos (Ater	Percentual	25,46 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **018 - Serviços urbanos e Obras Públicas**

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender as necessidades de deslocamento da população.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1028	Construção/ Ampliação/ Pavimentação de Via Pública	Percentual	25,00 %
1029	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	Percentual	27,09 %
1030	Construção Ampliação de prédios Públicos	Percentual	38,37 %
1031	Aquisição de Imóvel para o Patrimônio Público Municipal	Percentual	25,00 %
1032	Ampliação /Construção de Túmulos no Cemitério	Percentual	35,30 %
2090	Consortio Intermunicipal de Aterro Sanitário - CIMASAS	Percentual	%
2091	Manutenção/Conservação de Via Pública	Percentual	25,00 %
2092	Manutenção/Melhoria de Praça, Parque e Jardim	Percentual	25,53 %
2094	Manutenção das Atividades do Serviço de Obras	Percentual	25,53 %
2095	Manutenção e Melhorias de Prédios Públicos Municipais	Percentual	26,18 %
2096	Manutenção Torre Captação Televisão	Percentual	25,53 %
2097	Manutenção do Cemitério Municipal	Percentual	21,61 %
2098	Manutenção Atividades Serviços Urbanos	Percentual	22,41 %
2105	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Percentual	18,93 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 019 - Desenvolvimento Agroindustrial

Objetivo : Promover juntamente com a comunidade a valorização do produtor rural

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1038	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas	Percentual	32,96 %
2102	Manutenção do Serviço Municipal de Agropecuária	Percentual	23,39 %
2103	Manutenção de Convênio com a EMATER	Percentual	25,53 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

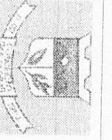
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **020 - Inclusão Digital**

Objetivo : Promover a inclusão da população no acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) por meio da difusão tecnológica e da comunicação por meio de acesso a internet.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1005	Aquisição de Equipamentos para O Telecentro	Percentual	25,00 %
2031	Manutenção do Telecentro	Percentual	26,34 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

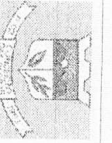
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 022 - Apoio ao Desenvolvimento Rural

Objetivo : • Instituir o programa municipal de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2104	Manutenção do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural	Percentual	26,53 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 166º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 024 - Bloco de Gestão

Objetivo : Propor melhorias nas ações voltadas ao serviços prestados a população junto as unidades de PSF, UBS, adequando aos programas e serviços ofertados pelo SUS evitando a judicialização.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2058	Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde	Percentual	26,03 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 025 - Bloco de Investimento

Objetivo : Melhorar a estrutura do atendimento aos usuários .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1017	Equipamentos e Móveis para o Serviço de Saúde	Percentual	4,55 %
1018	Construção/ Ampliação Unidades de Saúde e Hospital do Município	Percentual	26,32 %
1019	Veículos para Unidade de Saúde	Percentual	20,00 %
1020	Equipamentos Médico-odontológicos para Unidades de Saúde	Percentual	25,25 %
1021	Equipamentos e Mobiliários Para o Programa Saúde da Família	Percentual	25,00 %
1022	Equipamentos e Mobiliários para o Programa de Epidemiologia	Percentual	28,81 %
2076	Equipamentos e Mobiliários para a Vigilância Sanitária	Percentual	18,87 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020

Programa : 026 - Bloco de Média e Alta Complexidade

Objetivo : Atender a demanda reprimida e a urgência de serviços especializados.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2062	Apoio Financeiro Atendimento a Criança e/ necessidade Especial	Percentual	9,09 %
2063	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	Percentual	25,42 %
2064	Manutenção da Rede de Urgência e Emergência	Percentual	24,18 %
2065	Subvenção ao Hospital do Câncer de Barreiros	Percentual	25,00 %
2066	Manutenção do Programa de Atendimento ao Paciente Fora do Domicílio	Percentual	15,38 %
2073	Manutenção Prog. de Plantões Médicos e Atendimento Básico Especializa	Percentual	26,48 %
2108	Atividades Administrativas do CISMAS	Percentual	%
2109	Manutenção da Rede de Urgência e Emergência	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

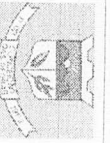
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 027 - Bloco da Assistência Farmaceutica

Objetivo : Dispensar aos usuários medicamentos básicos do Programa Farmácia de Todos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2074	Manutenção de Farmácia Básica	Percentual	28,57 %



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 028 - Programa de Habitação Municipal

Objetivo : Garantir a função social da terra urbana; Reconhecer a habitação como direito básico social da população; Orientar as ações do Poder Público Municipal, compartilhadas ou não com as do...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1033	Manutenção de Programas de Habitação	Percentual	25,00 %

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício


(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

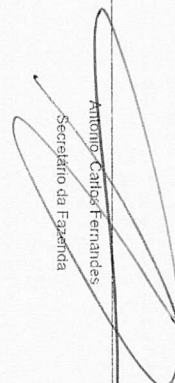
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : reserva de contingencia

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
9999	Reserva de Contingência	Percentual	25,53 %


BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	10.063.470,33	0,00
2018	10.831.250,24	7,63
2019	12.480.234,27	15,22
2020	12.817.200,60	2,70
2021	13.163.265,01	2,70
2022	13.544.999,70	2,90

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	5.987.896,56	0,00
2018	6.239.249,14	4,20
2019	6.942.623,24	11,27
2020	7.130.074,07	2,70
2021	7.322.586,07	2,70
2022	7.534.941,09	2,90

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	4.075.573,77	0,00
2018	4.592.001,10	12,67
2019	5.537.611,03	20,59
2020	5.687.126,53	2,70
2021	5.840.678,94	2,70
2022	6.010.058,61	2,90

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.124.124,83	0,00
2018	1.002.844,49	-10,79
2019	1.007.464,28	0,46
2020	1.034.665,82	2,70
2021	1.062.601,79	2,70
2022	1.093.417,24	2,90

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	708.575,60	0,00
2018	690.246,86	-2,59
2019	970.029,93	40,53
2020	996.220,74	2,70
2021	1.023.118,70	2,70
2022	1.052.789,13	2,90



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

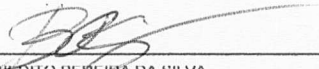
Página: 2 de 2

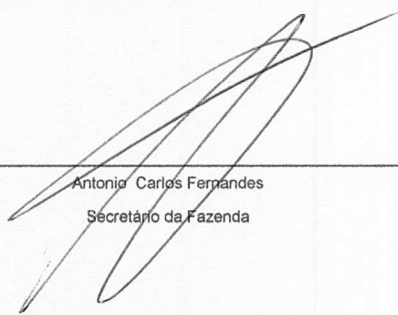
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	415.549,23	0,00
2018	312.597,63	-24,77
2019	37.434,35	-88,02
2020	38.445,08	2,70
2021	39.483,09	2,70
2022	40.628,11	2,90

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	1.383,80	0,00
2020	1.421,16	2,70
2021	1.459,53	2,70
2022	1.501,86	2,90


BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Resultado Acumulado	11.233.028,29	100,00	10.211.577,40	100,00	9.021.533,89	100,00
TOTAL	11.233.028,29	100,00	10.211.577,40	100,00	9.021.533,89	100,00

BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

VICENTINA NELMA DOS SANTOS

Contadora 074.919

Maria Jose de Almeida Alves

Presidente do Controle Interno



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2019	2020	2021	2022		
RECEITAS CORRENTES	12.318.557,26	13.381.892,71	15.174.927,13	15.533.379,22	15.959.546,39	16.553.247,28			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	248.342,06	262.205,67	355.737,11	373.517,42	368.715,42	371.403,18			
IMPOSTOS	197.941,41	222.389,92	278.599,85	293.441,94	294.411,94	296.403,18			
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	76.880,16	93.135,49	110.000,00	114.000,00	114.000,00	117.000,00			
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	76.880,16	93.135,49	110.000,00	114.000,00	114.000,00	117.000,00			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	60.086,22	73.578,73	83.000,00	86.000,00	86.000,00	87.000,00			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	16.793,94	19.556,76	27.000,00	28.000,00	28.000,00	29.000,00			
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	121.061,25	129.254,43	168.599,85	179.441,94	179.441,94	178.715,42			
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	78.681,40	77.702,35	118.959,29	122.902,19	122.902,19	122.832,78			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	36.968,33	39.849,18	47.000,00	49.000,00	49.000,00	49.000,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.126,53	2.258,14	4.368,10	4.866,04	4.866,04	4.607,16			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	8.514,17	7.410,83	12.131,07	12.131,07	12.458,61	12.794,99			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.732,37	2.965,51	5.460,12	5.607,54	5.607,54	5.758,95			
Juros	28.340,00	25.218,69	50.000,00	51.350,00	56.539,75	56.554,32			
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	42.379,85	51.552,08	49.640,56	56.539,75	56.539,75	56.570,40			
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	41.059,95	51.104,75	49.115,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.319,90	278,84	525,56	539,75	539,75	570,40			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0,00	128,62	0,00	0,00	0,00	0,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	39,87	0,00	0,00	0,00	0,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	50.400,65	39.815,75	77.137,26	80.075,48	80.075,48	75.000,00			
TAXAS	12.602,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	12.602,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	12.602,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	37.798,10	22.440,59	54.601,25	56.075,48	56.075,48	50.000,00			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	37.798,10	22.440,59	54.601,25	56.075,48	56.075,48	50.000,00			
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	37.798,10	22.440,59	54.601,25	56.075,48	56.075,48	50.000,00			
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	17.375,16	22.536,01	24.000,00	24.000,00	25.000,00			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	17.375,16	22.536,01	24.000,00	24.000,00	25.000,00			
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	17.375,16	22.536,01	24.000,00	24.000,00	25.000,00			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	17.375,16	22.536,01	24.000,00	24.000,00	25.000,00			
CONTRIBUIÇÕES	184.214,69	206.751,89	179.670,53	179.670,53	0,00	0,00			
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	184.214,69	206.751,89	179.670,53	179.670,53	0,00	0,00			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	184.214,69	206.751,89	179.670,53	179.670,53	0,00	0,00			
RECEITA PATRIMONIAL	82.221,32	43.821,77	100.173,01	54.420,68	54.675,04	54.955,62			
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	8.400,00	8.400,00	9.173,01	9.420,68	9.675,04	9.955,62			
ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	8.400,00	8.400,00	9.173,01	9.420,68	9.675,04	9.955,62			
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	8.400,00	8.400,00	9.173,01	9.420,68	9.675,04	9.955,62			
VALORES MOBILIÁRIOS	73.821,32	35.421,77	91.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00			
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	73.821,32	35.421,77	91.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00			



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	73.821,32	35.421,77	91.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00		45.000,00
1.6.0.0.00.0.0 RECEITA DE SERVIÇOS	69.182,46	86.286,79	86.202,45	99.000,00	99.000,00	99.000,00		99.000,00
1.6.1.0.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	63.459,39	77.309,53	76.202,45	88.000,00	88.000,00	88.000,00		88.000,00
1.6.1.0.01.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - Principal	63.459,39	77.309,53	76.202,45	88.000,00	88.000,00	88.000,00		88.000,00
1.6.1.0.01.1.1 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A SAÚDE	5.723,07	8.977,26	10.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00		11.000,00
1.6.3.0.00.0.0 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A SAÚDE - Principal	5.723,07	8.977,26	10.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00		11.000,00
1.6.3.0.01.1.1 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DIFMUNICÍPIOS	0,00	8.977,26	10.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00		11.000,00
1.6.3.8.00.0.0 SERVIÇOS DE SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DIFMUNICÍPIOS	0,00	8.977,26	10.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00		11.000,00
1.6.3.8.01.0.0 Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	8.977,26	10.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00		11.000,00
1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.229.979,63	12.777.821,33	14.441.131,76	14.994.104,52	15.424.486,24	16.014.851,37		16.014.851,37
1.7.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.039.636,33	9.875.765,62	10.778.131,76	11.156.919,17	11.433.200,92	11.753.424,76		11.753.424,76
1.7.1.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.039.636,33	9.875.765,62	10.778.131,76	11.156.919,17	11.433.200,92	11.753.424,76		11.753.424,76
1.7.1.8.01.0.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.273.444,55	8.822.930,33	9.786.500,00	10.050.735,50	10.282.439,58	10.554.488,34		10.554.488,34
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	7.584.516,26	8.108.310,19	8.987.000,00	9.229.649,00	9.460.849,52	9.730.736,16		9.730.736,16
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	337.176,18	360.121,59	397.100,00	407.821,70	408.000,00	408.000,00		408.000,00
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	347.876,17	351.353,57	397.100,00	407.821,70	408.000,00	408.000,00		408.000,00
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.875,94	3.144,98	5.300,00	5.443,10	5.580,06	5.752,18		5.752,18
1.7.1.8.02.0.0 TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	88.101,27	134.869,02	144.195,72	148.089,00	152.087,41	156.497,94		156.497,94
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	88.101,27	134.869,02	144.195,72	148.089,00	152.087,41	156.497,94		156.497,94
1.7.1.8.03.0.0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	425.958,07	670.680,90	520.000,00	570.789,94	602.531,95	636.548,38		636.548,38
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	670.680,90	470.000,00	502.900,00	533.000,00	565.000,00		565.000,00
1.7.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.350,00	52.736,45	54.265,81		54.265,81
1.7.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00	0,00	16.539,94	16.795,50	17.282,57		17.282,57
1.7.1.8.05.0.0 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	107.924,43	173.875,85	163.736,20	219.185,00	223.463,00	228.224,01		228.224,01
1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Sakrio-Educação - Principal	61.515,87	66.503,97	79.000,00	81.133,00	83.323,59	85.739,98		85.739,98
1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	620,00	0,00	1.000,00	1.027,00	1.054,73	1.085,32		1.085,32
1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	22.478,00	25.268,00	35.000,00	35.945,00	36.915,52	37.986,06		37.986,06
1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	23.310,56	30.075,84	40.000,00	41.080,00	42.189,16	43.412,65		43.412,65
1.7.1.8.05.9.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	52.028,04	8.736,20	60.000,00	60.000,00	60.000,00		60.000,00
1.7.1.8.06.0.0 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	10.846,44	10.994,16	15.767,32	16.193,04	16.630,25	17.112,53		17.112,53



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS - Deseonegação - L.C. Nº 87/86 - Principal	10.846,44	10.994,16	15.767,32	16.193,04	16.630,25	17.112,53	
1.7.1.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	5.460,12	5.607,54	5.768,95	5.925,96	
1.7.1.8.10.3.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	5.460,12	5.607,54	5.768,95	5.925,96	
1.7.1.8.12.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	122.335,00	62.415,36	115.000,00	118.105,00	121.293,84	124.811,36	
1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	122.335,00	62.415,36	115.000,00	118.105,00	121.293,84	124.811,36	
1.7.1.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.026,57	0,00	27.472,40	28.214,15	28.975,94	29.816,24	
1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	11.026,57	0,00	27.472,40	28.214,15	28.975,94	29.816,24	
1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.327.746,34	2.336.507,94	2.763.000,00	2.887.185,35	2.999.285,32	3.219.564,61	
1.7.2.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.224.361,52	2.221.004,46	2.417.000,00	2.531.843,35	2.634.349,09	2.844.045,22	
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	1.964.693,95	1.921.058,89	2.100.000,00	2.203.439,35	2.300.000,00	2.500.000,00	
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	227.477,02	255.345,28	265.000,00	275.000,00	279.503,19	287.608,78	
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	24.662,43	30.727,75	36.000,00	36.972,00	37.970,24	39.071,38	
1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	17.528,12	13.872,54	16.000,00	16.432,00	16.875,66	17.365,06	
1.7.2.8.03.0.0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSO FUNDO A FUNDO	30.904,82	17.653,48	180.000,00	184.860,00	189.851,22	195.356,91	
1.7.2.8.03.1.1 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	30.904,82	17.653,48	180.000,00	184.860,00	189.851,22	195.356,91	
1.7.2.8.04.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.8.04.1.1 Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.8.07.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.000,00	36.000,00	36.972,00	37.970,24	39.071,38	
1.7.2.8.07.1.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	2.000,00	36.000,00	36.972,00	37.970,24	39.071,38	
1.7.2.8.09.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	72.480,00	95.850,00	130.000,00	133.510,00	137.114,77	141.091,10	
1.7.2.8.09.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	72.480,00	95.850,00	130.000,00	133.510,00	137.114,77	141.091,10	
1.7.3.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	52.810,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.3.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA EM	52.810,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.3.8.02.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.810,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.3.8.02.1.1 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	52.810,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.0.00.1.1 Transferências de Instituições Privadas - Principal	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	784.786,37	565.547,77	900.000,00	950.000,00	992.000,00	1.041.862,00	
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA EM DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSIONAIS	784.786,37	565.547,77	900.000,00	950.000,00	992.000,00	1.041.862,00	
1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	784.786,37	565.547,77	900.000,00	950.000,00	992.000,00	1.041.862,00	
1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.617,10	5.005,26	12.012,27	12.336,60	12.669,69	13.037,11	
1.9.1.0.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATATIVAS E JUDICIAIS	0,00	0,00	1.092,02	1.121,50	1.151,79	1.185,19	



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
1.9.1.0.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	1.092,02	1.121,50	1.151,79	1.185,19
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.092,02	1.121,50	1.151,79	1.185,19
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.617,10	5.005,26	10.920,25	11.215,10	11.517,90	11.851,92
1.9.9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	4.617,10	5.005,26	10.920,25	11.215,10	11.517,90	11.851,92
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.617,10	5.005,26	10.920,25	11.215,10	11.517,90	11.851,92
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	123.315,16	598.467,00	595.968,68	663.330,78	674.474,77	563.160,51
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	17.250,00	30.000,00	30.810,00	31.641,87	0,00
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	17.250,00	30.000,00	30.810,00	31.641,87	0,00
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	17.250,00	30.000,00	30.810,00	31.641,87	0,00
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	17.250,00	30.000,00	30.810,00	31.641,87	0,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	123.315,16	581.217,00	565.968,68	632.520,78	642.832,90	563.160,51
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	122.925,00	202.925,00	355.483,93	378.352,94	388.028,47	379.904,56
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	80.000,00	6.552,15	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.4.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	0,00	80.000,00	6.552,15	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.4.1.8.04.1.1	ATENÇÃO BÁSICA - Principal	0,00	0,00	65.521,50	67.290,58	69.107,43	69.000,00
2.4.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	65.521,50	67.290,58	69.107,43	69.000,00
2.4.1.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	65.521,50	67.290,58	69.107,43	69.000,00
2.4.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	122.925,00	122.925,00	283.410,28	291.062,36	298.921,04	290.904,56
2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	32.760,75	33.645,29	34.553,71	35.555,77
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	122.925,00	122.925,00	250.649,53	257.417,07	264.367,33	255.348,79
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	378.292,00	210.484,75	254.167,84	254.804,43	183.255,95
2.4.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	0,00	378.292,00	210.484,75	254.167,84	254.804,43	183.255,95
2.4.2.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	50.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	50.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	328.292,00	210.484,75	224.167,84	224.804,43	183.255,95
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	98.282,25	100.935,87	103.661,14	80.000,00
2.4.2.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	3.000,00	3.081,00	3.164,19	3.255,95
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	328.292,00	109.202,50	120.150,97	117.979,10	100.000,00
2.4.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	1.964.687,16	2.065.914,58	2.281.813,46	2.343.422,42	2.406.694,83	2.476.488,99



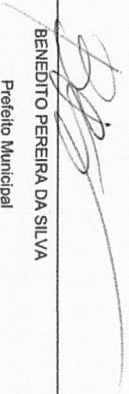
Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
9.7.0.000.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.964.687,16	2.065.914,58	2.281.813,46	2.343.422,42	2.406.694,83	2.476.488,99		
9.7.1.000.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.523.321,44	1.624.489,44	1.801.613,46	1.850.257,02	1.900.213,96	1.955.320,17		
9.7.1.8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.523.321,44	1.624.489,44	1.801.613,46	1.850.257,02	1.900.213,96	1.955.320,17		
9.7.1.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.521.152,20	1.622.290,68	1.798.460,00	1.847.018,42	1.896.887,91	1.951.897,67		
9.7.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.520.377,05	1.621.661,77	1.797.400,00	1.845.929,80	1.895.769,90	1.950.747,23		
9.7.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	775,15	628,91	1.060,00	1.086,62	1.118,01	1.150,44		
9.7.1.8.06.0.0	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	2.169,24	2.198,76	3.153,46	3.238,60	3.326,05	3.422,50		
9.7.1.8.06.1.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	2.169,24	2.198,76	3.153,46	3.238,60	3.326,05	3.422,50		
9.7.2.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	441.365,72	441.425,14	480.200,00	493.165,40	506.480,87	521.168,82		
9.7.2.8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	441.365,72	441.425,14	480.200,00	493.165,40	506.480,87	521.168,82		
9.7.2.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	441.365,72	441.425,14	480.200,00	493.165,40	506.480,87	521.168,82		
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	390.938,44	384.211,43	420.000,00	431.340,00	442.986,18	455.832,78		
9.7.2.8.01.2.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipvva - Principal	45.494,76	51.068,39	53.000,00	54.431,00	55.900,64	57.521,76		
9.7.2.8.01.3.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	4.932,52	6.145,32	7.200,00	7.394,40	7.594,05	7.814,28		
TOTAL GERAL		10.977.185,26	11.914.445,13	13.489.082,35	13.853.287,58	14.227.326,33	14.639.918,80		


BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras


Estado de Minas Gerais

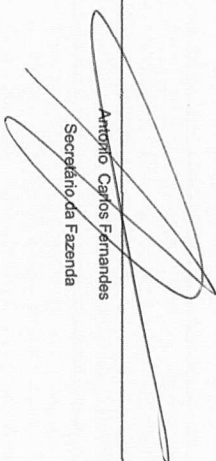
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2020

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios


BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2020

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Risco Outros Riscos Fiscais

Valor

10.000,00

Providência

Valor da Providência

Demais Riscos Fiscais

Total das Providências

10.000,00

BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda

